



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Osório, 07 de maio de 2025.

Obrigatoriedade do Uso de Tacógrafo

De acordo com as Resoluções 14/98, 87/98 e 92/99 do CONTRAN e a Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004, é obrigatório o uso de tacógrafo nos seguintes veículos:

- Veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 4.536 kg, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1991;
- Veículos de transporte escolar;
- Veículos de transporte de passageiros com mais de 10 lugares;
- Veículos de transporte de produtos perigosos, conforme o Art. 3º da Resolução 87/99 do CONTRAN.

Isenção do Uso de Tacógrafo

Estão isentos da obrigatoriedade os seguintes veículos:

- Veículos de carga com Capacidade Máxima de Tração (CMT) inferior a 19 toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;
- Veículos de carga fabricados a partir de 1º de janeiro de 1999 com PBT inferior a 4.536 kg;
- Veículos de transporte de passageiros ou mistos licenciados na categoria particular, desde que não realizem transporte remunerado de pessoas.

Aferição do Tacógrafo

O serviço de aferição do tacógrafo é realizado em duas etapas:

- 1) Pagamento da taxa federal do INMETRO, obrigatória e de valor único em todo o país. O pagamento deve ser feito antes da aferição.
- 2) Serviço da empresa credenciada para aferição, com valor determinado conforme a região do credenciamento.

Importante: A aferição só será realizada se a taxa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO) for devidamente quitada. Caso contrário, a empresa credenciada não poderá realizar o serviço.

